



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CA N° 094/2024

A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente **Certidão Ambiental de Inexigibilidade** a:

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS

CNPJ N° 49.479.435/0001-50

Para realizar obra pública de pavimentação em revestimento asfáltico de 8.232,44 metros da estrada da Quixaba até a sua ligação com a Rodovia Estadual RJ-240 (via pavimentada), além de implementação de meio fio e dispositivos de drenagem, situada na localidade de Quixaba, neste Município, georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 291686.75 m E 7573631.64 m S (inicial); 293700.58 m E 7568178.80 m S (final)

Condições de validade:

- 1- Esta Certidão ambiental é válida por **tempo indeterminado**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações contidas no **Processo N° 1.610/2024** e seus anexos;
- 2- Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e **não exime** o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder a validade;
- 4- Atender à **Resolução N° 001/90 do CONAMA**, de **08.03.1990**, publicado no **DOU** de **02.04.1990**, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5- Atender à **Resolução N° 307 do CONAMA**, de **05.07.2002**, publicada no **D.O.U.** de **17.07.2002**, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de Resíduos da Construção Civil;
- 6- Atender à **NOP-INEA-35** - Norma Operacional para o Sistema Online de **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, aprovada pela Resolução **CONEMA N° 79** de **07.03.18** e publicada do **D.O.R.J** de **13.03.18**;

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Subsecretaria
De Meio Ambiente



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CA N° 094/2024

Condições de validade:

- 7- Sinalizar as vias e logradouros necessários à segurança de pedestres e do trânsito nas localidades, atendendo as normativas dos órgãos competentes;
- 8- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos (separando em **secos** e **úmidos**) e conservá-los em recipientes com tampa em local abrigado até o seu envio ao sistema público de coleta;
- 9- Acondicionar os resíduos da construção civil - RCC de forma adequada até serem destinados para local devidamente licenciado ou previamente autorizado pelo órgão ambiental competente, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 10- Utilizar material de empréstimo e matérias-primas somente de empresas e jazidas licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
- 11- Realizar a manutenção e o abastecimento de máquinas e equipamentos em empresas terceirizadas e devidamente licenciadas mantendo os comprovantes a disposição da fiscalização;
- 12- Dotar os veículos utilizados para o transporte de materiais sólidos durante as obras para recobrimento das caçambas carregadas para evitar carreamento de material particulado para corpos hídricos;
- 13- Controlar a emissão de material particulado através de umectação das armazenagem de matérias primas e de circulação de veículos e máquinas, bem como realizar a manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados para a execução da atividade;
- 14- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes do processo produtivo e do fluxo de veículos;
- 15- Utilizar somente banheiro químico durante o período da obra, realizando a limpeza e manutenção através de empresas licenciadas, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16- Não realizar novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas por Lei sem autorização prévia do órgão ambiental competente;
- 17- Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou em corpos d'água, bem como não descartar produtos químicos ou outros líquidos contaminados diretamente no solo ou em rede sanitária, devendo promover a contenção dos mesmos;

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2024.

CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Página 2 de 3

Subsecretaria
De Meio Ambiente



CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

CA N° 094/2024

Condições de validade:

- 18- Não utilizar água oriunda de fontes alternativas sem a devida outorga do órgão ambiental competente;
- 19- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 20- Eliminar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da dengue, chikungunya, zika e de outras doenças;
- 21- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 22- Manter atualizados junto ao Órgão Ambiental Municipal, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 23- Submeter previamente ao Órgão Ambiental Municipal, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 24- O Órgão Ambiental Municipal exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2024.


CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE
Matr. 40.329

Página 3 de 3

Subsecretaria
De Meio Ambiente

